

REGULAMENTO (CEE) Nº 2266/91 DA COMISSÃO

de 29 de Julho de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 1657/91, relativo à realização de acções de promoção e de publicidade no sector do leite e dos produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1079/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo a uma taxa de co-responsabilidade e às medidas destinadas a alargar os mercados no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1632/91 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4º,Considerando que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1657/91 da Comissão ⁽³⁾, as propostas devem ser apresentadas à autoridade competente antes de 1 de Julho de 1991; que, em Portugal, podem as organizações interessadas pela primeira vez tomar parte numa acção comunitária deste tipo; que, devido à falta de experiência e à exiguidade do prazo estabelecido, não foi possível apresentar propostas dentro do referido prazo; que é conveniente, por conseguinte, relativamente a Portugal, prorrogar o prazo para 27 de Julho de 1991;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, terceiro parágrafo, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1657/91, após a primeira frase é aditado um travessão seguido do seguinte texto: «antes de 27 de Julho de 1991, no que diz respeito a Portugal.»

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 131 de 26. 5. 1977, p. 6.⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 23.⁽³⁾ JO nº L 151 de 15. 6. 1991, p. 45.